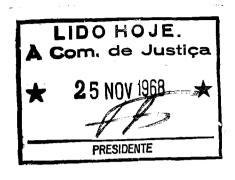


PROJETO DE LEI Nº ... 62/68



Modifica, parcialmente, plano de urbanização no 27º subdistrito Tatuape, e da outras providências.

PRICE DE JESUS C. BARRIOS

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:-

Art. 1º - De acôrdo com a planta anexa nº

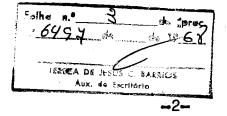
23.772 P-941, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte in tegrante desta lei, ficam introduzidas as seguintes alterações no plano de urbanização junto à ponte da Penha, aprovado pela Lei nº 6.320, de 7 de junho de 1 963, no 27º subdistrito - Tatuapé:

I - fixação de novo alinhamento da avenida mar ginal esquerda do Rio Tietê, no trecho com preendido entre a Rua Antonio Macedo e a

REVISÃO

JE NUV 1968

H1 - N 3





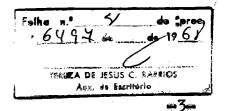
praça na cabeceira sul da projetada Ponte da Penha, numa extensão aproximada de 680,00 metros;

II - formação de praça, entre o alinhamento da avenida marginal esquerda do Rio Tietê, de que trata o item anterior, e o fixado pela Lei nº 3.065, de 15 de julho de 1 927;

III - fixação de noves alinhamentos da praça situada na cabeceira sul da Ponte da Penha junto à avenida aprovada pela Lei nº 4.176, de 5 de janeiro de 1 952.

Art. 2º - Ficam revogados os alinhamentos esta belecidos pelas Leis nºs 3.065, de 15 de julho de 1 927 e 6.320, de 7 de junho de 1 963, nos trechos indicados na plan ta referida no artigo anterior.

Art. 32 - Ficam mantidas as disposições constantes dos artigos 1º e 2º da Lei nº 5.140, de 5 de abril de 1 957, para o trecho da avenida marginal esquerda do Rio Tie tê, de que trata o item I do artigo 1º desta lei, e o recuo mínimo estabelecido na letra "a" do artigo 2º da Lei nº 6.320, de 7 de junho de 1 963, para as construções nos lotes lindei ros aos alinhamentos da praça na cabeceira sul da Ponte da Penha, de que trata o item III do artigo 1º desta lei.





Art. 4º - Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão declarados de utilidade pública, oportunamente, para efeito de desapropriação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IS/SR